



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Legislativo Presidencial n.º 12/20:

Deduz o Prémio de Investimento de 20% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 1/14.

##### Despacho Presidencial n.º 120/20:

Aprova os Acordos de Financiamento entre a República de Angola e o HSBC Bank Plc, no valor global de €: 93 619 701,00, para a cobertura de 85%, e entre a República de Angola e o HSBC Bank, a African Export-Import Bank e outras instituições financeiras específicas no acordo, no valor monetário global de €: 14 644 324,05, para a cobertura de 15% (*down payment*) do Contrato de Aquisição de Bens e Equipamentos Móveis entre o Governo Provincial de Luanda e a empresa «QG Konstruktion AB», aprova a despesa e o referido Contrato e autoriza a Governadora Provincial de Luanda a assinar o correspondente Contrato e toda a documentação com ele relacionada, e a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para assinar, em nome e em representação da República de Angola, os Acordos de Financiamento e toda a documentação com eles relacionada.

#### Ministério da Economia e Planeamento

##### Decreto Executivo n.º 232/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação deste Ministério.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 12/20 de 3 de Setembro

O Decreto Presidencial n.º 153/14, de 12 de Junho, concede à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, adiante designada «Concessionária Nacional», os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 1/14;

Tendo em conta que o Bloco 1/14 localiza-se em águas rasas numa zona de complexidade operacional acrescida e, apresenta um elevado risco de pesquisa, dada a sua condição geológica, caracterizada por zonas pouco exploradas e com informação escassa, o que torna as operações demasiadas complexas e onerosas;

Nos termos da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, a Concessionária Nacional pode celebrar contratos de serviços com risco para a prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;

A Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas, estabelece os impostos que incidem sobre o contrato de serviços com risco, sendo estes, o Imposto sobre a Produção de Petróleo, o Imposto sobre o Rendimento do Petróleo e o Imposto de Transacção do Petróleo;

Por Decreto Presidencial n.º 361/19, de 23 de Dezembro, foi concedido o Prémio de Investimento de 20%, dedutível ao cálculo do Imposto de Transacção de Petróleo, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro;

Da análise económica efectuada, e considerando o cenário de preços baixos do barril de petróleo, constata-se que a dedução do Prémio de Investimento ao cálculo do Imposto de Transacção do Petróleo produz um impacto insignificante sobre a rentabilidade do projecto;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei n.º 18/20, de 2 de Junho, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

É deduzido o Prémio de Investimento de 20% em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo do Bloco 1/14.

ARTIGO 2.º  
(Prémio de Investimento)

Para efeitos do presente Diploma, considera-se Prémio de Investimento, a percentagem de 20% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, dedutível ao cálculo do rendimento tributável em sede do Imposto sobre o Rendimento do Petróleo.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Legislativo Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 120/20  
de 3 de Setembro

Havendo necessidade de se garantir a cobertura financeira, para a aquisição de meios e equipamentos necessários, para a implementação integral dos serviços de gestão de residios sólidos urbanos da Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola e o HSBC Bank Plc e outras instituições financeiras específicas no acordo, ao valor monetário global de € 93 619 701,00 (noventa e três milhões, seiscentos e dezanove mil, setecentos e um euros), para a cobertura de 85% do Contrato de Aquisição de Bens e Equipamentos Móveis celebrado entre o Governo Provincial de Luanda (GPL) e a Empresa QG Konstruktion AB e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca (EKN).

2. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, o HSBC Bank Plc, African Export-Import Bank e outras instituições financeiras especificadas no Acordo, ao valor monetário global de € 14 644 324,05 (catorze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro euros e cinco cêntimos), para a cobertura de 15% (*down payment*) do Contrato de Aquisição de Bens e

Equipamentos Móveis celebrado entre o Governo Provincial de Luanda (GPL) e a Empresa QG Konstruktion AB.

3. É aprovada a despesa e o Contrato de Aquisição de Bens e Equipamentos Móveis, entre o Governo Provincial de Luanda (GPL) e a Empresa QG Konstruktion AB, ao valor monetário global de € 97 628 827,00 (noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e sete euros).

4. É autorizada a Governadora Provincial de Luanda a assinar o Contrato, referido no Ponto 3, assim como toda a documentação a ele relacionado, com a faculdade de subdelegar.

5. É autorizada a Ministra das Finanças a assinar os Acordos de Financiamento e toda a documentação, a eles relacionados, incluindo Adendas futuras, ordens de desembolso e reembolso, em nome e em representação da República de Angola, com a faculdade de subdelegar.

6. As dúvidas e emissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

7. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 25 de Agosto de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 232/20  
de 3 de Setembro

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação do Ministério da Economia e Planeamento, em cumprimento do disposto no artigo 24.º do respectivo Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 43/18, de 12 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional para a Economia, Competitividade e Inovação, anexo ao presente Diploma do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Economia e Planeamento.